



## **Resposta à interpelação escrita, apresentada pelo deputado**

### **José Maria Pereira Coutinho, à Assembleia Legislativa**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta, à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, de 29 de Novembro de 2013, enviada a coberto do ofício n.º174/E124/V/GPAL/2013, da Assembleia Legislativa, de 12 de Dezembro de 2013, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Dezembro de 2013:

De acordo com a Lei, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), sendo um dos serviços da administração pública do governo da RAEM, é a unidade orgânica de concepção, orientação, coordenação, gestão e avaliação das diversas modalidades da educação de nível não superior e de apoio aos jovens e suas organizações. Além disso, esta Direcção, sendo um serviço responsável pelos assuntos da administração do ensino não superior e da juventude, cujos destinatários, ainda que incluindo, predominantemente, as escolas e a população, também, são uma grande quantidade de jovens menores e crianças. Neste sentido, é indispensável criar uma equipa de trabalhadores de excelência, que dê uma imagem pública activa e positiva, de forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. Para atingir este objectivo, a DSEJ continua a empenhar-se muito na criação de um ambiente de trabalho saudável, harmonioso, afectivo e de respeito para os seus trabalhadores, exigindo, simultaneamente, aos mesmos o cumprimento, rigoroso, de todos os deveres estipulados no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, bem como nas indicações elaboradas com base no mesmo, através da realização de acções de formação e emitindo documentos orientadores internos.

Neste sentido a DSEJ emitiu, no dia 7 de Novembro de 2013, a nota interna n.º 67/DPGAE/DGP/2013, cujo conteúdo tem por base o seguinte:

- 1- De acordo com o Artigo 279.º, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau em vigor, os funcionários e agentes, no exercício da função pública, estão, exclusivamente, ao serviço dos interesses públicos, devendo exercer a sua actividade de forma digna, contribuindo assim para o prestígio da Administração Pública. Devem, ainda, cumprir os seguintes deveres gerais: de isenção, de zelo, de obediência, de lealdade, de sigilo, de correcção, de assiduidade e o de pontualidade. Além disso, está estipulado, nas Orientações para uma Conduta Íntegra dos Trabalhadores da Administração Pública, editadas pelo Comissariado contra a



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
教育暨青年局  
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

(Tradução)

Corrupção (CCAC), em 2004, o cumprimento efectivo dos deveres inerentes ao exercício de funções públicas, através do qual, se exige que os funcionários devem prestar atenção à sua conduta pessoal, evitando praticar acções que coloquem em causa a honestidade individual e o bom nome do seu serviço.

- 2- De acordo com o artigo 4.º, da Lei n.º 5/2011 (Regime de prevenção e controlo do tabagismo), que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2012, estão proibidos de fumar em determinados locais, nomeadamente, naqueles onde estão instalados serviços ou organismos da Administração Pública, nos locais de trabalho e nas passagens superiores para peões. Esta Direcção considera que é indispensável relembrar aos seus funcionários o cumprimento destas disposições da referida Lei.

No futuro, a DSEJ, continuará a exigir a todos os trabalhadores que cumpram, rigorosamente, as disposições referidas e as orientações relacionadas e incentiva os mesmos para que, também, apresentem as suas opiniões. Acreditamos que uma comunicação estreita resulta numa boa cooperação, pelo que continuaremos a trabalhar, conjuntamente, para concretizar o objectivo de “prestar serviços excelentes aos cidadãos”.

Macau, 9 de Janeiro de 2014.

A Directora,

Leong Lai